

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.567, DE 17 DE MAIO DE 2022**

**ACRESCENTA O ARTIGO 194-A E ARTIGO 194-B, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.234, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR NELSO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 194-A e 194-B, na Lei Municipal nº 3.234, de 21 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

**Art. 194-A.** Nos imóveis situados em Núcleos Informais, contempladas por projetos de regularização fundiária – REURB, para as edificações já existentes, poderão ser instaladas sistema compacto individual, com biofiltro e biorreator, com as seguintes especificações:

I – Quanto ao biofiltro e ao biorreator:

- a) Deverão ser dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- b) Deverão ser instalados em área próxima à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza.

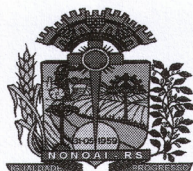
II – Quanto ao sumidouro:

- a) É facultativo a instalação de novo sumidouro, devendo ser executado com dimensões mínimas de 1,0m x 1,0m x 1,0m, ou, poderá ser interligado no sumidouro ou fossa negra já existente.

III – Instruções gerais de cálculo e instalação:

- a) O cálculo necessário para dimensionamento do biofiltro, biorreator e sumidouro, deverá obedecer a NBR 7229, ou poderá ser substituído por laudo técnico ambiental elaborado por engenheiro sanitaria.
- b) A instalação dos equipamentos de armazenamento e tratamento de esgoto deverão estar distanciados à 1,5m de qualquer divisa de lote, visando a facilidade de manutenção e limpeza.

*M*



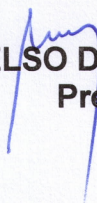
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- c) Nas edificações residenciais o sistema de tratamento de esgoto deverá ser colocado na frente do lote, no recuo de ajardinamento, visando a posterior ligação a rede pública de coleta de esgoto cloacal que poderá ser implantada futuramente.

**Art. 194-B.** Nos imóveis situados em Núcleos Informais, contempladas pelo projeto de regularização fundiária – REURB, para as novas edificações, deverão ser observadas as regras no Artigo 194.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de maio de 2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**DATA SUPRA.**

  
**NELSO DOS SANTOS**  
**Presidente**